



# TECNOLOGIAS ASSISTIVAS: A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM NOSSA SOCIEDADE

## ASSISTIVE TECHNOLOGIES: THE INCLUSION OF PEOPLE WITH DISABILITIES IN OUR SOCIETY

  Perci Cristina Klug Lima, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil.

 Revista  
**Práxis em Saúde**

Ano II | Volume II | n I | Florianópolis | 2024 | ISSN: 2966-1056  
<https://doi.org/10.56579/prxis.v2i1.1795>

## **TECNOLOGIAS ASSISTIVAS: A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM NOSSA SOCIEDADE**

### **ASSISTIVE TECHNOLOGIES: THE INCLUSION OF PEOPLE WITH DISABILITIES IN OUR SOCIETY**

Perci Cristina Klug Lima<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo é fruto de uma pesquisa para elaborar o material didático para o Curso de Licenciatura em Educação Especial a fim de promover o diálogo sobre a temática de acessibilidade, pois trata-se de um campo de possibilidades em que é primordial ressaltarmos a condição mais básica da vida humana: a diversidade. O estudo visa demonstrar a integração e a criação de um ambiente onde todas as diferenças são valorizadas, respeitadas e incorporadas de maneira equitativa, o que determina a inclusão de todos os sujeitos. O objetivo desta análise é compreender a dimensão da palavra diversidade, tendo em mente uma sociedade composta por pessoas com uma infinidade de especificidades dentro do âmbito cultural, social, religioso e gênero. O referencial teórico foi utilizado como base em Boaventura de Sousa Santos (2006) e Romeu Kazumi Sassaki (1997), além da Legislação Brasileira que evidencia as conquistas na história pelos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, bem como a preocupação de amparar estes sujeitos de direitos. Como metodologia, iniciou-se com uma revisão bibliográfica e da legislação brasileira sobre a temática, sendo assim uma pesquisa qualitativa com objetivo exploratório. Sendo possível concluir que a implementação de Tecnologias Assistivas direcionam ao processo de Inclusão, pois tem por objetivo proporcionar autonomia e independência a estes sujeitos a participação na sociedade.

**Palavras-chave:** Tecnologias Assistivas; Legislação; Diversidade; Pessoas com Deficiência.

**Abstract:** This article is the result of research aimed at developing educational material for the Special Education Teaching Degree Program to promote dialogue on the theme of accessibility, as it represents a field of possibilities where it is essential to emphasize the most basic condition of human life: diversity. The study seeks to demonstrate the integration and creation of an environment where all differences are valued, respected, and incorporated equitably, ensuring the inclusion of all individuals. The objective of this analysis is to understand the scope of the word diversity, considering a society composed of people with a multitude of specificities in cultural, social, religious, and gender contexts. The theoretical framework is based on the works of Boaventura de Sousa Santos (2006) and Romeu Kazumi Sassaki (1997), in addition to Brazilian legislation highlighting historical achievements in the rights of people with disabilities in Brazil and the concern to protect these rights-bearing individuals. The methodology involved a bibliographic review and an analysis of Brazilian legislation on the subject, characterizing the research as qualitative with an exploratory objective. The study concludes that the implementation of Assistive Technologies facilitates the process of inclusion, aiming to provide autonomy and independence to these individuals and foster their participation in society.

**Keywords:** Assistive Technologies; Legislation; Diversity; People with Disabilities.

---

<sup>1</sup> Doutoranda pela Universidade Federal do Paraná. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6771-8648>. E-mail: [cris.klugmk@gmail.com](mailto:cris.klugmk@gmail.com)

## **INTRODUÇÃO**

Ao dialogarmos com a temática de acessibilidade, implica em fazer uma reflexão a respeito não somente de autonomia, todavia também acerca de um campo de possibilidades em que é primordial ressaltarmos a condição mais básica da vida humana: a diversidade.

Para tal, é preciso compreender a dimensão da palavra diversidade, tendo em mente uma sociedade composta por pessoas com uma infinidade de peculiaridades dentro do âmbito cultural, social, religioso e gênero. Desta forma, suas necessidades são diversas dentro de um determinado contexto e que reconhece cada pessoa como única.

Sim, somos únicos! Partindo desta premissa, a integração e a criação de um ambiente onde todas essas diferenças são valorizadas, respeitadas e incorporadas de maneira equitativa, determina a inclusão de todas e todos os sujeitos.

Sendo assim, é importante mencionar que a democracia só será real e efetiva, quando for capaz de acolher as múltiplas vozes dos oprimidos e marginalizados, e desta forma reconhecer suas lutas e assim, construir espaços de inclusão e justiça social (BOAVENTURA, 2006).

Portanto é importante ressaltar que, são diversas as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência, podemos elencar desde os obstáculos físicos e arquitetônicos até os estigmas que atravessam a sociedade.

Sendo assim, é importante salientar que a acessibilidade é uma das primeiras e mais elementares reivindicações das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. Conforme a Lei 13.146, de 2015, a qual instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em que o termo acessibilidade significa:

Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2015).

Em consequência disso, a implementação de Tecnologias Assistivas direcionam ao processo de inclusão, pois visam autonomia e independência, proporcionando ao sujeito: “tomar decisões, assumindo assim, o controle da sua vida” (SASSAKI, 1997, p. 38).

## **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Como metodologia, foi optado pela pesquisa exploratória acerca da temática de acessibilidade. Neste sentido, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, em que os pesquisadores participaram do problema de pesquisa buscando colaborar com sua solução (GIL, 2008).

Trata-se de uma pesquisa de cunho qualitativo com objetivo exploratório e descritivo, trazendo dados e interpretações sobre as legislações, normas e orientações sobre a temática (GIL, 2008).

A legislação brasileira ampara o direito à acessibilidade a partir de alguns documentos, como os a seguir, entre outros:

- A Lei n 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- O Decreto n 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a lei supracitada;
- O Decreto n 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- E, mais recentemente, a Lei n 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão.

Perceba que é perceptível que a legislação em questão, têm a preocupação em amparar as pessoas com deficiência, por meio de leis, decretos e convenções. Ainda assim, mesmo com os avanços em que o Brasil teve em implementar leis e normas para as pessoas com deficiência, ocorreram retrocessos que mediante a existência de normativos, falta implementação das Leis. Portanto, o Brasil demonstrou grandes

avanços no que diz respeito ao Direito em relação às pessoas com deficiência, não obstante muitos desafios ainda pela frente.

### **ACESSIBILIDADE NOS DIAS ATUAIS**

O contexto atual mostra um mundo em que tudo parece inacessível, são ruas e calçadas sem rebaixamento, transporte público sem acesso aos cadeirantes, ruas sem indicação em braile, locais sem intérpretes de LIBRAS e outras inúmeras situações contendo muitos obstáculos.

Imagem 1 - Acessível ou não?



**Acessível ou não?**

**Fonte:** Adaptado pela autora do Pixabay, 2024.

Perceba, portanto, que acessibilidade é permitir às pessoas com deficiência condições de uso dos espaços urbanos, dos serviços de transporte, dos meios de comunicação e informação, do sistema de educação, eliminando barreiras e garantindo a inclusão social daqueles que apresentam alguma condição de deficiência ou mobilidade reduzida.

É importante salientar que o termo portador de deficiência foi substituído por pessoa com deficiência pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com

Deficiência, da ONU, que o Brasil ratificou com valor de emenda constitucional em 2008.

Portanto, um ambiente inacessível possui barreiras que impedem a circulação de pessoas com deficiência, sendo assim se configuram como barreiras. Neste sentido, barreira é qualquer empecilho, obstáculo ou até um comportamento que limite ou impeça a participação desta pessoa, exercendo seus direitos à acessibilidade, à liberdade de expressão, comunicação, acesso à informação ou compreensão, entre outros que poderíamos citar, conforme menciona a Lei 13.146. do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

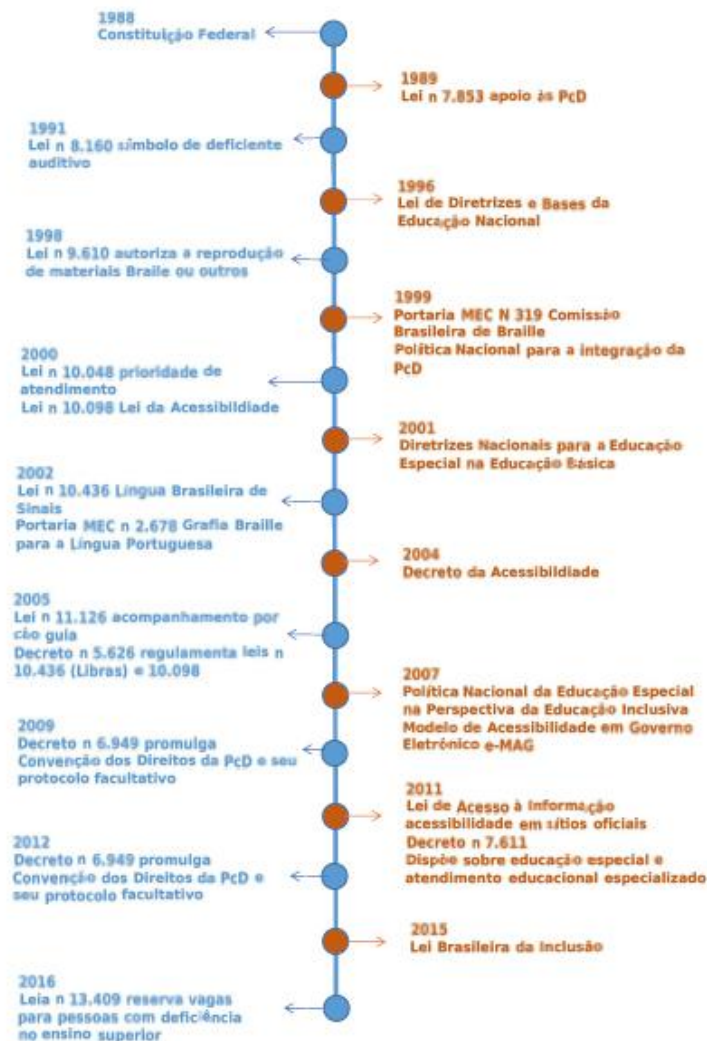
III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação (BRASIL. LEI N 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015).

Portanto, concluímos que, para que ocorra a inclusão, um ambiente deve ser acessível para a plena e efetiva participação das pessoas com deficiência na sociedade em igualdade de oportunidade com relação às outras pessoas.

A seguir, foi organizado a imagem que apresenta o progresso dos direitos das pessoas com deficiência:

Imagem 2 - Marcos na História dos direitos das Pessoas com Deficiência.



Fonte: Fonte da autora Lima (2024) adaptado da Legislação Brasileira.

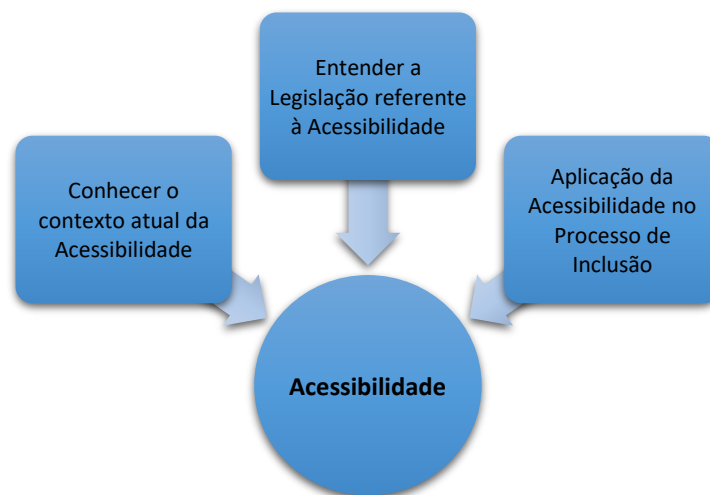
O quadro apresentado dá uma boa noção das conquistas na história pelos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Sendo assim, a história da inclusão das pessoas com deficiência é uma jornada longa e desafiadora, apenas iniciada e marcada por avanços e retrocessos, mas é uma história de resiliência e evolução em direção a uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Portanto, é preciso compreender que, a Tecnologia Assistiva se sobressai como uma área do conhecimento atualizada capaz de pesquisar e planejar recursos e serviços em benefício de ações efetivas e transformadoras, em relação às práticas

discriminatórias da sociedade e às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou ainda idosas. Orienta suas ações para o desenvolvimento de um estilo de vida independente e no respeito aos estilos e ritmos de vida e aprendizagem de cada sujeito, essenciais para a verdadeira inclusão dentro da sociedade.

Para compreender as dimensões da Acessibilidade, a Imagem 3, traz algumas concepções acerca desta temática:

Imagem 3 - Contextualização da Acessibilidade.



**Fonte:** Elaborado pela Autora Lima (2024).

Nesse sentido, é de mesma importância citar que o IBGE consolidou a compreensão da deficiência como produto da interação entre funções e estruturas corporais com limitações e barreiras sociais e ambientais, também em consonância com a concepção da Convenção de Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada no âmbito das Nações Unidas em 13 de dezembro de 2006.

### **EXPLICANDO: RECURSOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA (TA)**

Precisamos, portanto compreender o conceito de Tecnologia Assistiva e a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, diz o seguinte:

Tecnologia Assistiva ou ajuda técnica corresponde a produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e



serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada atividade e participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (BRASIL, LEI N 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015).

Então, concluímos que, a Tecnologia Assistiva aborda recursos e serviços que têm como objetivo oferecer possibilidades de acesso, uso e participação às pessoas com deficiência. Para tanto, promove autonomia, participação e inclusão social para pessoas com deficiência ou alguma limitação.

Os Recursos de Tecnologia Assistiva se configuram de forma simples, ou ainda podem ser complexos, e aqui elencaremos alguns exemplos.

Imagem 4 - Recursos de Tecnologia Assistiva Simples.



Fonte: Pixabay, 2024.

A bengala, conforme a Imagem 4, é utilizada por pessoas cegas, com ausência total de visão ou por sujeitos que apresentem baixa visão. Este objeto auxilia na mobilidade a autonomia do sujeito.

Uma curiosidade é a respeito das cores das Bengalas, pois existem diferentes graus de deficiência visual e, portanto, diferentes formas de agir, de se comunicar e de executar tarefas. A sinalização das cores das bengalas é importante justamente porque orienta e informa a sociedade. Isso evita más interpretações e desconfianças

como ocorre, por exemplo, com muitos que veem pessoas com baixa visão mexendo no celular ou realizando outras atividades com o auxílio da visão.

Imagem 5 - Recursos de Tecnologia Assistiva Complexa.



Fonte: Pixabay, 2024.

As pernas robóticas se encaixam na categoria de próteses, contando com muito mais tecnologia envolvida e ajudam as pessoas com deficiência física a se locomover de maneira mais livre e autônoma, inclusive ajudando em práticas esportivas.

Ainda temos outros exemplos de Recursos de Tecnologias Assistivas:

- Espaços adaptados, como corredores, banheiros e escadas;
- Móveis ergonomicamente adaptadas;
- Sinalização por luzes;
- Rampas de acesso;

- Pisos táteis;
- Sinalização em Braille;
- Intérpretes de Libras e tradutores de Libras para sites;

Computadores adaptados;

Softwares de leitura;

Telefones adaptados.

Agora uma curiosidade, você sabe o que é o Desenho Industrial?

O conceito do Desenho Universal surgiu a partir da constatação de que os recursos de acessibilidade destinados a reduzir ou eliminar barreiras no ambiente, não beneficiam somente as pessoas com deficiência.

## **EDUCAÇÃO**

As Tecnologias Assistivas permitem que estudantes com deficiência tenham acesso à aprendizagem, rompendo barreiras físicas e cognitivas:

- Softwares de leitura e escrita:

Exemplos: NVDA e DOSVOX (leitores de tela para cegos e pessoas com baixa visão).

Impacto: Facilitam o acesso a livros digitais, documentos e internet.

- LIBRAS e vídeos legendados:

Ferramentas de tradução automática para Língua Brasileira de Sinais ajudam a incluir alunos surdos em salas de aula regulares.

- Tablets e recursos interativos:

Uso de aplicativos adaptados com recursos visuais e táteis para pessoas com transtornos do espectro autista (TEA).

- Pranchas de comunicação alternativa:

Impacto: Auxiliam pessoas com dificuldades de fala ou expressão, como na paralisia cerebral.

Exemplo prático: Alunos com deficiência visual usando o software NVDA conseguem acessar livros didáticos digitais disponibilizados pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

## TRABALHO

No ambiente profissional, as Tecnologias Assistivas permitem maior inclusão no mercado de trabalho, ao possibilitar acessibilidade e adequação dos postos de trabalho:

- Softwares de reconhecimento de voz:  
Exemplos: Dragon NaturallySpeaking.  
Impacto: Pessoas com deficiência motora podem usar comandos de voz para digitar textos e controlar computadores.
- Teclados e mouses adaptados:  
Exemplos: Teclados com grandes letras, mouses controlados por movimentos de cabeça (HeadMouse).  
Impacto: Proporcionam autonomia no uso de ferramentas tecnológicas.
- Próteses robóticas e exoesqueletos:  
Impacto: Melhoram a mobilidade e ampliam as oportunidades para trabalhadores com limitações físicas.
- Acessibilidade em plataformas digitais:  
Empresas que adaptam sistemas internos com leitores de tela e interfaces intuitivas promovem inclusão digital.  
Exemplo prático: Empresas brasileiras têm utilizado o software JAWS para incluir profissionais com deficiência visual em atividades administrativas.

## COMUNICAÇÃO

As Tecnologias Assistivas também impactam a comunicação, tornando possível a interação entre pessoas com e sem deficiência:

- Dispositivos de comunicação alternativa (CAA):  
Exemplos: Aplicativos como LetMeTalk e Proloquo2Go, que utilizam símbolos visuais e áudios para facilitar a comunicação.  
Impacto: Auxiliam pessoas não verbais, como indivíduos com autismo ou afasia.
- LIBRAS digital e aplicativos de tradução:

Exemplos: Hand Talk, que traduz textos e áudios para Libras em tempo real.

Impacto: Garante a inclusão de pessoas surdas em eventos, reuniões e plataformas digitais.

- Sistemas de amplificação sonora:

Impacto: Aparelhos auditivos e implantes cocleares ajudam pessoas com deficiência auditiva a se comunicarem melhor.

Exemplo prático: O uso do aplicativo Hand Talk por empresas e órgãos públicos têm ampliado a acessibilidade de informações a pessoas surdas.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Os procedimentos utilizados no desenvolvimento de resultantes desta pesquisa teórica foram de ordem bibliográfica e documental, sendo a legislação brasileira sendo o aporte principal em defesa dos sujeitos com deficiência.

Sendo assim, ao pesquisar encontramos aporte para diversas áreas para as pessoas com deficiência e a pesquisa se defrontou com algumas, como: Política Nacional da Saúde da Pessoa com Deficiência (2003), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2007), o Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana (2008), o Programa Turismo Acessível (2009) são diferentes exemplos do compromisso de diferentes pastas ministeriais.

Portanto, a pesquisa visou salientar que a política de inclusão desempenha um papel fundamental na sociedade moderna, promovendo igualdade de oportunidades, diversidade e respeito mútuo entre os sujeitos, seja no ambiente educacional ou no trabalho, no cotidiano ou momentos de lazer.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nesta perspectiva, este artigo traz a reflexão de que a Inclusão é o processo pelo qual os sistemas sociais comuns são tornados adequados para toda a diversidade humana – composta por etnia, raça, língua, nacionalidade, gênero, orientação sexual, deficiência e outros atributos – com a participação das próprias pessoas na formulação e execução dessas adequações (SASSAKI, 2009).

Por fim, é importante compreender que, a inclusão social é um processo que contribui para a construção de um novo tipo de sociedade, que opera por meio de transformações nos ambientes físicos (espaços externos e internos), equipamentos, aparelhos, utensílios, mobiliários, meios de transporte e, sobretudo, na mentalidade das pessoas (SASSAKI, 1997).

Conclui-se que as Tecnologias Assistivas promovem a inclusão ao oferecerem maior autonomia e participação social às pessoas com deficiência.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Incluído no currículo, desenho universal leva Acessibilidade a cursos de Arquitetura e Urbanismo.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/abril/incluido-no-curriculo-desenho-universal-leva-acessibilidade-a-cursos-de-arquitetura-e-urbanismo>. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Presidência da República. Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Brasília, 1989. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm). Acesso em: 13 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm). Acesso em: 13 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm). Acesso em: 01 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 3.956 de 8 de outubro de 2001. Diário Oficial da União. Brasília, DF.** Disponível em: <https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/viiv-Identificacao>. Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 3.284 de 07 de novembro de 2003.** Diário Oficial da União.

**Brasília, DF.** Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm). Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto n 5.296 de 2 de dezembro de 2004.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm). Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 13 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010.** Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: [http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao). Acesso em: 13 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011.** Diário Oficial da União. Brasília, D.F. Disponível em: [http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao). Acesso em: 13 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 09 mai. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei n 1615, 2019.** Dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, assegurando a pessoa com visão monocular os mesmos direitos e benefícios previstos na legislação para a pessoa com deficiência. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135839>. Acesso em: 01 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.522, de 08 de outubro de 2018**. Promulga o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9522.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9522.htm). Acesso em: 13 jun. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e deu outras providências. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=5692&ano=1971&ato=f4ekXQU50MjRVt190>. Acesso em: 04 jul 2024.

BRASIL. **Lei Nº 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961**. fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Esta lei introduziu o título “Educação dos Excepcionais”. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4024.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm). Acesso em: 04 jul 2024.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Programa INCLUIR: acessibilidade na educação superior. Brasília, 2013 a. Disponível em: [portal.mec.gov.br](http://portal.mec.gov.br). Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Programa INCLUIR: documento orientador. Brasília: Secadi/Sesu, 2013 b. Disponível em: [file:///orientador\\_programa\\_incluir.pdf](file:///orientador_programa_incluir.pdf). Acesso em: 13 jun. 2024.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Surdez. Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/surdez-3/> Acesso em: 18 jun. 2024.

BRASIL. **Ministério da Gestão da Inovação em Serviços**. VLibras. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-e-usuario/vlibras> Acesso em: 13 jun. 2024.

Gil, A. C.. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. Ed. Atlas S. A, 2008.

IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Nota técnica 01/2018. Releitura dos dados de pessoas com deficiência no Censo Demográfico 2010 à luz das recomendações do Grupo de Washington. Disponível em [https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo\\_Demografico\\_2010/metodologia/notas\\_tecnicas/nota\\_tecnica\\_2018\\_01\\_censo2010.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/metodologia/notas_tecnicas/nota_tecnica_2018_01_censo2010.pdf) Acesso em: 23 out. 2024.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. **Revista Nacional de Reabilitação (Reação)**, São Paulo, Ano XII, mar./abr. 2009, p. 10-16.



TRE-PR. **Saiba identificar o significado das cores das bengalas utilizadas por pessoas com deficiência visual.** Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Agosto/saiba-identificar-o-significado-das-cores-das-bengalas-utilizadas-por-pessoas-com-deficiencia-visual>. Acesso em: 23 out. 2024.

**Recebido em:** 25/11/2024 | **Aceito em:** 22/12/2024 | **Publicado em:** 31/12/2024